

Art. 3º - Integram-se a esta lei os anexos mencionados no art. 1º, bem como os demais instituídos em lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Novembro de 1994.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 724/94

Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal de Alfredo Chaves a firmar convênio com a Telecomunicações do Espírito Santo, S.A. Telest, para instalação da Telefonia Celular.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Espírito Santo S.A Telest, que tenha por objetivo a instalação de um sistema móvel celular no município de Alfredo Chaves, compreendendo a compra dos equipamentos, fornecimento do terreno, eventuais edificações de obras civis e energia por parte da Prefeitura, com posterior doação à Telest, bem como a respectiva interligação ao sistema de telefonia móvel celular da Telest.

Art. 2º - Para firmar referido convênio fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a efetuar trabalhos de terraplanagem de abertura de acesso ao topo da

montanha, onde será instalado a Torre de Transmissão e recepção de sinais na propriedade rural a ser instalada a torre.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a doar à Telest todos os bens móveis e imóveis, relativos ao sistema a ser instalado, ao final da instalação e antes da ativação do referido sistema nos termos do modelo de convênio integrante do presente como sendo o anexo I.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de crédito Especial a ser aberto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 28 de dezembro de 1994.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 725/94.

Cria planta genérica de valores imobiliário do município e altera dispositivos do código Tributário referente ao Imposto Predial e Territorial urbano.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor do m² de terreno no município, de acordo com a tabela em anexo.